



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 025/20, de autoria do Vereador Antonio Porto Filho.

LEI Nº 2.292 DE 05 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS – ISS NAS POUSADAS
FAMILIARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, em pousadas que se enquadm como Pousos Familiares, conforme a Lei nº 1.658/2008, durante o período de calamidade pública, em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo Único – a isenção do Imposto Sobre Serviço de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da covid-19 e será encerrada seis meses após a cessação desta.

Artº 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a baixar os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 05 de Março de 2021

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara